

**SINDICATO DE SUZANO - 2005**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

01/20

De um lado o Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - **SELUR**, CNPJ 67.978.288/0001-44, com sede nesta Capital, na Av. Paulista, 807 – cj. 1.418 – 14o andar, neste ato representada por seu presidente, Ariovaldo Caodaglio, CPF 072.227.428-91, adiante simplesmente denominado **SELUR**, e de outro lado o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra, CNPJ 03.491.527/0001-54, com sede no município de Suzano/SP, na Rua Ipês, 95 , neste ato representada por seu presidente, Carlos José da Silva, CPF: 037.447.328-51 adiante simplesmente denominado **Sindicato Profissional**, tem entre si, justo e acordado, a celebração da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, válida para os integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato profissional nos municípios de sua base territorial, empregados das empresas prestadoras de serviços de limpeza urbana, nos termos e condições a seguir:

### **CLÁUSULA 1ª- REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados, a partir de 01/março/2005, de acordo com a seguinte consideração:

Sobre os salários, vigentes em 01/março/2004, será aplicado o percentual de reajuste de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um décimos percentuais)

#### **1.1 - Prazo para Início do Pagamento dos Salários com Reajuste**

Os salários reajustados vigem a partir de 01/03/2005; a diferença relativa à competência março/2005 deverá ser paga juntamente com a folha salarial de abril/2005, no 5º quinto dia útil de maio/2005.

### **CLÁUSULA 2ª - ISONOMIA SALARIAL**

Fica garantido que na ocorrência de novos contratos de limpeza urbana, oriundos de processos licitatórios ou concessão, as empresas se obrigarão a considerar para a formação de seus preços, o mesmo salário base mensal previsto aos empregados varredores, no valor de R\$ 321,66 (Trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), àquelas funções operacionais com salários inferiores a este, e, implantá-lo nos locais onde ocorrerem tais fatos, ainda que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 3ª - ADMISSÕES APÓS DATA BASE**

Não havendo paradigma de função, os empregados admitidos após 01/março/2004 receberão, assim como as empresas constituídas após essa data concederão, o reajuste, previsto na cláusula 1ª, de forma proporcional, na base 1/12 (hum doze avos) por mês de serviço.

**CLÁUSULA 4ª - TÍQUETE-REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão Tíquetes-Refeição, mensal e gratuitamente, aos empregados, juntamente com o pagamento dos salários, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial. As empresas também poderão satisfazer a obrigação da concessão de Tíquete refeição ou Vale Alimentação, através do fornecimento do crédito desses benefícios, usando os CARTÕES MAGNETIZADOS das empresas fornecedoras desses sistemas de refeições e alimentação, dado o atual estágio do avanço tecnológico do sistema de cartões nas redes de estabelecimentos de alimentos em todo o país.

- 4.1** - Para efeito da quantidade, a ser distribuída, a empresa fará a apuração das faltas injustificadas ocorridas, no mês imediatamente anterior ao de referência dos salários, sendo que para cada falta injustificada corresponderá a diminuição de 1 (hum) tíquete-refeição;
- 4.2** - Os tíquetes-refeição serão concedidos durante o período do efetivo trabalho e também:
- a) Nas faltas atestadas por doença, limitado a 90 dias;
  - b) Nas faltas atestadas por acidente do trabalho, limitado a 90 dias
  - c) No período de gozo das férias.
- 4.3.-** O valor total mensal do tíquete-refeição, a partir da competência março/2005 para 25 vales será de R\$ 153,65 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos). As empresas poderão por questão de facilidade operacional, entregar quantidade menor de tíquetes, ajustando os valores faciais de forma a preservar o valor total mensal a ser entregue, conforme a proporção da diminuição no item 4.1.
- 4.4** - As empresas e a entidade profissional poderão firmar acordo coletivo para substituir o fornecimento do tíquete-refeição pelo fornecimento de refeição “in-natura” que atenda os pressupostos do programa de alimentação do trabalhador. O eventual acordo coletivo também poderá alterar os valores da remuneração (salário-base e /ou vale alimentação) em substituição ao tíquete-refeição; tudo conforme as partes vierem a se conciliar. As empresas que comprovadamente, há pelo menos 6 (seis) meses já vinham fornecendo refeição “in natura”, atendendo os pressupostos do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) sem que houvesse discordância formal dos empregados ou entidade representante da categoria, poderão manter o fornecimento da mesma forma.

**CLÁUSULA 5ª - VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão vales-alimentação, mensal e gratuitamente, aos empregados, juntamente com o pagamento dos salários, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial.

- 5.1** - Para efeito da quantidade, a ser distribuída, a empresa fará a apuração das faltas injustificadas ocorridas no mês imediatamente anterior ao de referência dos salários, sendo que para cada falta injustificada corresponderá a diminuição de 1 (hum) vale-alimentação;
- 5.2** - Os vales-alimentação serão fornecidos também durante os períodos de gozo de férias e eventuais afastamentos por doença ou acidente do trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento das empregadas em gozo de licença maternidade;
- 5.3** - O valor total mensal, a partir da competência março/2005 para 25 vales será R\$ 53,16 (cinquenta e três reais e dezesseis centavos). As empresas poderão por questão de facilidade operacional, entregar quantidade menor de tíquetes, ajustando os valores faciais de forma a preservar o valor total mensal a ser entregue, conforme a proporção da diminuição no item 5.1.
- 5.4** - As empresas e a entidade profissional poderão firmar acordo coletivo para substituir o fornecimento do vale alimentação pelo fornecimento de cesta de alimentos "in-natura" com quantidade e diversidade de alimentos que atenda ao interesse das partes no acordo. O eventual acordo coletivo também poderá alterar os valores da remuneração (salário-base e /ou tíquete-refeição) em substituição ao vale alimentação; tudo conforme as partes vierem a se conciliar.

**CLÁUSULA 6ª - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

Considerando que toda empresa, por obrigação legal, deve conceder intervalo de no mínimo uma hora para que os empregados possam usufruir de intervalo destinado ao repouso e alimentação.

Considerando também que todos os empregados que exercem funções de natureza externa, ou seja, fora do ambiente interno das instalações da empresa, não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo de suas jornadas de trabalho.

Considerando ainda que, tendo em vista que todos os empregados tem conhecimento dessas condições e que as atividades de natureza externa dependem, em termos pratico de providências dos próprios empregados para programarem e cumprirem os seus intervalos de refeição;

Fica, por isso, estabelecido que os próprios funcionários têm a obrigação de cumprirem as suas jornadas de trabalho de forma que seja também cumprido o horário de intervalo para repouso e alimentação, independente da supervisão hierárquica específica para esse fim, dada a sua impossibilidade.

Convenciona-se assim que as categorias profissional e econômica reconhecem os empregados exercentes das funções de serviços externos, entre elas, exemplificadamente, as funções de coletores, bueiristas, varredores, serventes e ajudantes de equipes de serviços diversos, funções essas, relativas a todas as atividades do setor, onde couber, a saber: Coleta de resíduos domiciliares, industriais, de serviços de saúde, grandes geradores comerciais, estações de transferências/transbordo, capinação, podas, pinturas de guias, tapa-buracos e demais serviços afins, executam trabalhos externos (artigo 62 da CLT) e, portanto, estão dispensados da assinalação dos intervalos intrajornadas em seus controles de frequência, substituindo-os nos termos do parágrafo 2o do artigo 74 da CLT e do artigo 3o da Portaria MTPS 3.626, de 13 de novembro de 1991

### **CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Ficam garantidos os seguintes graus de insalubridade:

- a) Para os empregados lotados na mão-de-obra direta de: varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, usinas de tratamento de lixo e transbordo municipal; operador de máquina de aterro: grau médio, que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário mínimo;
- b) Para os empregados que exerçam a função de coletores e bueiristas: grau máximo, que corresponde a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo.

### **CLÁUSULA 8ª - SALÁRIOS FUNCIONAIS**

Os empregados, lotados na mão de obra direta das funções ou atividades, infra-discriminadas, perceberão a remuneração correlacionada, desde que satisfeita a frequência integral mensal bem como as condições convencionadas para os pagamentos ou fornecimento de cada parcela.

**SINDICATO DE SUZANO - 2005****05/20**

A remuneração, em menção, vigorará a partir de 01/março/2005 e será paga ou entregue até o quinto dia útil do mês seguinte; o prazo para pagamento referente a março/2005 será até o quinto dia útil de maio/2005.

**A) Coletores/Bueristas****Março/2005**

salário mensal	R\$ 382,93
insalubridade mensal.(Cláusula 7ª)	R\$ 104,00(40% do salário mínimo)
Tíquete-Refeição mensal.(Cláusula 4ª)	R\$ 153,65
Vale Alimentação mensal.(Cláusula 5ª)	R\$ 53,16

**B) Varredores/Serventes de Usina de Tratamento de Lixo e Transbordo Municipal****Março/2005**

salário mensal.	R\$ 321,66
insalubridade mensal (Cláusula 7ª)	R\$ 52,00(20% do salário mínimo)
Tíquete-Refeição mensal (Cláusula 4ª)	R\$ 153,65
Vale Alimentação mensal. (Cláusula 5ª)	R\$ 53,16

**C) Operador de Máquina de Aterro****Março/2005**

salário mensal.	R\$ 741,37
insalubridade mensal (Cláusula 7ª)	R\$ 52,00(20% do salário mínimo)
Tíquete-Refeição mensal (Cláusula 4ª)	R\$ 153,65
Vale Alimentação mensal. (Cláusula 5ª)	R\$ 53,16

**CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE QUINQUÊNIO**

Tendo em vista a renegociação desta cláusula, na norma convencionada do período relativo a 01/março/1999 a 29/fevereiro/2001, ficam convalidadas as seguintes condições:

O percentual referente ao adicional de quinquênio que corresponde a 5% para todo empregado que contar ou completar 5 (cinco) anos ininterruptos na empresa, será mantido para os empregados que até abril/99 já tivessem adquirido o tempo necessário para o recebimento de tal direito.

A partir de 01/abril/1999, somente os empregados que já contavam com quinquênio completado é que têm direito a manutenção do valor do adicional de quinquênio. Os empregados que, em 01/abril/1999, ainda não tivessem completado o quinquênio, não têm direito ao adicional de quinquênio, que, porventura, viesse ou venha a ser completado;

### **CLÁUSULA 10ª - SEGURO DE VIDA**

As empresas concederão seguro de vida, gratuitamente, a todos os seus empregados, sendo que as apólices de seguro deverão proporcionar cobertura por morte do empregado em decorrência de causa natural ou acidental, bem como invalidez permanente. No caso de qualquer uma destas ocorrências a cobertura será de 06 (seis) vezes o menor salário funcional.

### **CLÁUSULA 11ª - DIA DO TRABALHADOR DA LIMPEZA URBANA**

Fica preservada a data de 16 de Maio como sendo o “DIA DO TRABALHADOR DA LIMPEZA URBANA”.

**11.1** - Os empregados lotados na mão-de-obra direta, conforme funções definidas na cláusula 8ª (oitava), receberão as horas laboradas nesse dia como extraordinárias, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, desde que em dia útil.

### **CLÁUSULA 12ª - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas, contribuirão em favor do **SELUR** com a importância equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) mensalmente, sobre o total bruto de salários pagos aos empregados, constantes da folha de pagamento e da guia de recolhimento do FGTS e apresentarão 1 (uma) cópia desta última, que ficará arquivada, excluindo-se apenas os integrantes de categorias profissionais liberais e diferenciadas.

**12.1** - O recolhimento de que trata esta cláusula será efetuado diretamente ao **SELUR**, conforme percentuais mencionados, em guias ou recibos fornecidos pelo mesmo.

**12.2** - O prazo para recolhimento das importâncias previstas, não poderá exceder o último dia útil do mês seguinte ao de referência sob pena de multa de 5% (cinco por cento), sobre o total devido, além de juros e correção monetária e, em caso de cobrança judicial, com honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA 13ª - ATRASO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O descumprimento dos prazos de pagamentos abaixo, acarretará às empresas a pena de multa de 1 (hum) dia de salário, por dia de atraso, independentemente das penalidades previstas na legislação:

- a) Salário:** até o quinto dia útil de cada mês;
- b) Décimo Terceiro Salário:** até o dia vinte de dezembro de cada ano;
- c) Férias:** até 2 (dois) dias antes do início do período de fruição (gozo).
- d) O pagamento do PPR** será observado de acordo com a previsão constante de norma coletiva específica para esse fim,
- e) Entrega dos benefícios (Tíquete Refeição e Vale Alimentação):**  
Será feita juntamente com o pagamento salarial, até o quinto dia útil de cada mês.  
Ressalte-se que nas situações em que ocorrerem atrasos motivados pela empresa fornecedora dos tíquetes ou a transportadora dos mesmos, desde que até 2 (dois) dias, não haverá incidência de multa.

**CLÁUSULA 14ª - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS CONTRATUAIS**

Ultrapassados 30 (trinta) dias do prazo legal para pagamento dos direitos trabalhistas, resultantes da Rescisão Contratual, a empresa descumpridora responderá pelo pagamento de multa equivalente ao salário diário percebido pelo empregado, por dia de atraso, paga diretamente ao mesmo, até a efetiva quitação das verbas rescisórias. A multa será devida a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia útil após o prazo legal estabelecido.

- 14.1** - As empresas comunicarão por escrito ao empregado desligado, a data e local para quitação da rescisão, fornecendo-lhe cópia da mesma.
- 14.2** - Fica estipulada a multa de 1 (hum) dia de salário de cada empregado, paga diretamente ao mesmo, toda vez que a empresa marcar a homologação com o mesmo e sem motivo justificado deixar de comparecer ao local designado para a homologação.
- 14.3** - As empresas darão preferência a efetuar as homologações das rescisões contratuais de trabalho no **SINDICATO PROFISSIONAL**.

### **CLÁUSULA 15ª - ASSISTENTE SOCIAL**

As empresas, que contarem com mais de 200 (duzentos) empregados, na somatória total de seus quadros funcionais, disporão de um (a) Assistente Social para atendimento dos mesmos por meio período e, contando com mais de 500(quinhentos) empregados, disporão de um (a) Assistente Social em período integral.

### **CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas pagarão, a título de Auxílio Creche, para as empregadas mães de filhos, com até 05 (cinco) anos de idade, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do salário base do varredor.

**16.1** - A forma de reajuste acompanhará a mesma porcentagem e periodicidade de alteração do referido salário do Varredor.

**16.2** - As empresas ficam isentas da manutenção de creches próprias ou ainda de firmarem convênios creche para o atendimento dos filhos de empregadas mães.

### **CLÁUSULA 17ª - GARANTIA DE EMPREGO**

Serão garantidos emprego ou salário, nas seguintes situações:

#### **A) Gestante**

Às empregadas gestantes, até sessenta dias após o retorno da licença compulsória estabelecida na Constituição Federal. Nesse período não poderá ser concedido aviso prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão do contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for celebrado com anuência do **SINDICATO PROFISSIONAL**, independentemente do tempo de serviço.

#### **B) Serviço Militar**

Aos empregados em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 90 (noventa) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

Na hipótese de acordo para rescisão do contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for celebrado com a anuência do **SINDICATO PROFISSIONAL**.

**C) Auxílio Doença**

Aos empregados afastados do serviço por doença, até 60 (sessenta) dias a contar da alta médica concedida pelo órgão previdenciário competente, devendo ser considerada a situação da reabilitação profissional, devidamente atestada, aos empregados que participarem do processo de reabilitação profissional procedido pelo órgão previdenciário.

**D) Aposentadoria / Estabilidade**

Aos empregados que contarem com 3 (três) anos ou mais na empresa e estiverem a 6 (seis) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade.

“A caracterização do direito à essa estabilidade provisória depende também da comunicação do empregado à empresa, por escrito, sob protocolo, a partir do momento da aquisição do direito até o prazo de 30 dias; após o que o direito estará prescrito”

**CLÁUSULA 18ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias, trabalhadas em dias úteis, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**CLÁUSULA 19ª - RETENÇÃO EXCEDENTE DA CTPS/MULTA**

Será devida, ao empregado, uma multa correspondente a 01 (hum) dia do seu salário base, por dia de atraso, na hipótese da empresa reter sua carteira de trabalho por prazo superior a 02 (dois) dias úteis. Excepcionalmente no caso da empresa demonstrar que naquele período admitiu mais de 10 (dez) empregados em seu quadro, o prazo será dilatado para 03 (três) dias úteis, contando-se após esse prazo o referido atraso.

**CLÁUSULA 20ª - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho, o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto do contrato operacional, dando preferência às denominações usuais de “COLETOR”, “VARREDOR” e “SERVENTE DE USINA”, ficando coibido, para atividades operacionais bem definidas, a adoção de termos genéricos como Serventes, Ajudantes ou Auxiliares de Serviços diversos ou gerais que só serão tolerados em serviços de apoios internos da própria empresa.

### **CLÁUSULA 21ª - TRANSFERÊNCIAS**

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento das despesas com condução, antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

### **CLÁUSULA 22ª - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

#### **A) Empregados Estudantes**

Dos empregados estudantes para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior.

#### **B) Recebimento do P.I.S.**

Uma vez ao ano para fins de recebimento do P.I.S. ( Plano de Integração Social), comprovadamente.

#### **C) Licença Paternidade**

Será concedida em conformidade com o previsto em lei.

#### **D) Acompanhamento de Filhos ao Médico**

Havendo necessidade, a empregada será remunerada em 01 (hum) dia por trimestre para acompanhar o filho de até 06 (seis) anos de idade ou filho excepcional de qualquer idade, ao médico, devendo apresentar declaração do médico.

### **CLÁUSULA 23ª - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do **SINDICATO PROFISSIONAL** e seus conveniados.

**CLÁUSULA 24ª - QUADRO DE AVISOS**

As empresas concederão local para afixação de avisos do **SINDICATO PROFISSIONAL**.

**CLÁUSULA 25ª - CONVÊNIO FARMÁCIAS/DROGARIAS**

As empresas se obrigam a firmar convênios com farmácias ou drogarias próximas dos locais de trabalho, objetivando descontos na compra de medicamentos por seus empregados, com o conseqüente desconto em folha de pagamento.

**CLÁUSULA 26ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecerem por escrito aos empregados a causa e o enquadramento do motivo na C.L.T., sob pena de , por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

**CLÁUSULA 27ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes à todos os seus empregados, quando obrigatório seu uso.

**27.1** - O primeiro uniforme será fornecido na admissão;

**27.2** - O segundo uniforme será fornecido após 15 (quinze) dias da admissão;

**27.3** - Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;

**27.4** - Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do art. 462 da C.L.T. ;

**27.5** - Fica assegurado às empresas o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente ao empregado, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, na ocasião da quitação das verbas rescisórias.

**CLÁUSULA 28ª - VESTIÁRIOS**

Nos locais de apoio a serviços onde houver mais de 10 (dez) empregados, as empresas se obrigam dispor de local apropriado com armários e sanitários.

**CLÁUSULA 29ª - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão, nos pontos de apoio de trabalho, 01 (hum) estojo de primeiros-socorros.

**CLÁUSULA 30ª - SINDICALIZAÇÃO**

O **SINDICATO PROFISSIONAL** terá livre acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, exclusivamente para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

**CLÁUSULA 31ª - DELEGADO SINDICAL**

Por se tratar esta Convenção de norma Coletiva com o **SINDICATO PROFISSIONAL** da categoria preponderante da Limpeza Urbana, as empresas, com mais de 200 (duzentos) empregados proporcionarão condições para eleição direta, entre os empregados, de 01 (hum) Delegado Sindical por garagem e 01 (hum) Delegado Sindical para o setor de varrição, com assistência do **SINDICATO PROFISSIONAL**, de acordo com o regulamento que o **SINDICATO PROFISSIONAL** já consignou com empresas do ramo de Limpeza Urbana e que deverá ser apresentado para as formalidades necessárias.

Ficam preservadas as condições das empresas que tinham Delegado Sindical, conforme quantidade e critérios estabelecidos em regulamento específico.

31.1 – As empresas liberarão os delegados sindicais e os membros da CIPA, este limitado a 2 (dois) por empresa, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, seminários, eventos, cursos ou outras atividades sindicais, por um ano, sendo 10 (dez) dias no seu total e com o máximo de duração de 3 (três) dias para cada evento, desde que expressamente comunicado pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias de cada evento.

**CLÁUSULA 32ª - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados equipamentos de sinalização de segurança (cones, colete refletivo, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta) necessários.

**CLÁUSULA 33ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

As empresas fornecerão, transporte adequado à segurança de seus empregados, dos pontos de apoio ou garagem ao local da prestação dos serviços, e vice-versa, quando a distância do deslocamento exigir essa condição.

**CLÁUSULA 34ª - CONVÊNIO MÉDICO**

Recomenda-se que as empresas implantem um plano de Convênio Médico, que atenda o empregado e seus dependentes ou, no mínimo o próprio empregado.

O plano de Convênio Médico será opcional para o empregado que, optando, arcará com 50% do custo do Convênio Médico.

A implantação do plano será obrigatória e até 01/08/2005, para as empresas que executem serviço de limpeza urbana em municípios que possuam população superior a 120.000 habitantes, conforme o último censo demográfico do I.B.G.E. . No caso dessa obrigatoriedade o compromisso das empresas será de um valor máximo do custo do Convênio Médico de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês, sendo que 50% desse valor será de responsabilidade do empregado, cujo pagamento ocorrerá através do desconto em folha salarial.

### **CLÁUSULA 35ª - PLANO DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS**

Considerando que a participação dos trabalhadores nos resultados da empresa, conforme os ditames da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, busca o incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, Inciso XI, da Constituição;

Considerando que a busca da melhoria da produtividade é alvo primordial a ser atingido pela empresa, que para isso deve contar com a imprescindível adesão do trabalhador às metas objetivadas;

Considerando que desde 2000, o Programa de Participação em Resultados (PPR) tem tido sua implantação recomendada em cláusula específica de sucessivas Convenções Coletivas;

As partes resolvem estabelecer o prazo até 31 de agosto de 2005 para que as empresas que ainda não tenham implantado qualquer plano venham a fazê-lo, para isso podendo optar tanto pelo modelo de PPR já desenvolvido pelo **SELUR** quanto por outro que venham a negociar com o **SINDICATO PROFISSIONAL** conveniente.

Caso a negociação aqui referida venha a sofrer impasse, este devidamente comprovado, as partes desde já elegem como mediadores o **SELUR** (Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo) e a **FEMACO** (Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo), assegurando-se a presença das partes nos trabalhos. Se ainda assim persistir frustrada a negociação, fica avençada a distribuição semestral de importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário do empregado, a cada empregado abrangido por esta Convenção

### **CLÁUSULA 36ª. VALE TRANSPORTE - ESTUDANTE**

Aos empregados que estejam estudando, exceção feita àqueles em período de experiência, serão concedidos dois vales transporte/dia para uso específico no deslocamento de ida e vinda ao estabelecimento escolar. Para o recebimento desse benefício, o empregado por ele abrangido deverá: a) comprovar sua matrícula escolar e b) mensalmente apresentar à empresa atestado de frequência à escola.

**Parágrafo Único:** Se o atestado mensal referido no caput apontar a não utilização do total de vales transporte entregues no período, poderá a empresa proceder ao desconto dos vales não utilizados na entrega a ser feita para o período subsequente.

### **CLÁUSULA 37ª. ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL**

Por esta cláusula todos os trabalhadores pertencentes a categoria profissional subordinadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não às entidades sindicais profissionais, receberão serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador, como definido no Manual de Orientação e Regras, anexo, responsabilizando-se a Entidade Sindical Profissional a manter a assistência social ora instituída através de organização gestora especializada.

**Parágrafo Primeiro:** Cada trabalhador contribuirá com a importância de R\$2,00 (dois Reais), a ser descontado mensalmente em folha de pagamento. Para a viabilidade financeira deste benefício social as empresas contribuirão com a mesma importância, perfazendo o total a ser recolhido à gestora da Assistência Social Familiar Sindical até o dia 10 de cada mês, através de guia própria em R\$4,00 (quatro Reais). Para preenchimento da guia as empresas tomarão por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último dia do mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução a que título for.

**Parágrafo Segundo:** O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora da assistência dos valores das assistências prestadas e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao triplo do valor da assistência, e acarretará multa mensal de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

**Parágrafo Terceiro:** O óbito ou a incapacitação permanente do trabalhador deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência, observando-se os itens “T” e seguintes do Manual de Orientação e Regras, parte integrante deste aditivo.

**Parágrafo Quarto:** Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Quinto:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

### **CLÁUSULA 38ª - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO**

Sempre que os salários forem pagos através de bancos será assegurado ao empregado intervalo remunerado, durante a jornada, para permitir-lhe o recebimento, o qual não poderá coincidir com aquele destinado ao descanso e refeição.

### **CLÁUSULA 39ª - BEBEDOUROS**

As empresas se obrigam a manter água potável, em todas as garagens e pontos de apoio operacional.

### **CLÁUSULA 40ª - PRÊMIOS**

Os prêmios de qualquer natureza incorporarão os salários para efeito de férias, 13º salário e F.G.T.S. .

### **CLÁUSULA 41ª – SISTEMA COMPENSAÇÃO DE HORAS (“BANCO DE HORAS”)**

**1** – Faculta-se às empresas adotarem sistema de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos, logísticos ou administrativos

**2** – O Sistema, ora facultado, deverá ser negociado entre as empresas e o Sindicato, sendo garantidas minimamente as seguintes regras:

**2.1** - Atenda fundamentalmente o disposto no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, o qual se refere à jornada máxima de 10 (dez) horas diárias e período de compensação dos créditos e débitos das horas de até 1 (hum) ano.

**2.2** - Ao final de cada mês, após a adoção do banco de horas, será procedido o seguinte:

**2.2.1** - O saldo credor das horas extras do mês será pago, no próprio mês, na proporção de 50% da quantidade de horas, a título de horas extraordinárias com o adicional legal de 50%.

**2.2.2** - O saldo credor de 50% das horas extras do mês, será levado a crédito do banco de horas para compensação nos meses seguintes até o limite de 6 meses, conforme descrito no item 2.2.4.

**2.2.3** - O eventual saldo devedor, será levado a débito do banco de horas para compensação nos meses seguintes até o limite de 1 ano

**2.2.4** - Decorrido o período de 6 meses da implantação do Banco de Horas as horas a crédito dos empregados deverão ser pagas, a título de horas extraordinárias com o adicional de 50%; os eventuais saldos devedores serão automaticamente debitados para compensação no período seguinte.

**2.2.5** - No caso dos empregados cujos contratos de trabalho se extinguirem, ou sejam rescindidos, caso haja saldo devedor, este não poderá ser descontado na rescisão do contrato de trabalho.

**2.2.6** - Os trabalhos aos domingos e feriados, que não forem objeto de folga compensatória, não farão parte do banco de horas e, portanto, deverão ser pagos mensalmente da mesma forma como já se procede atualmente.

#### **CLÁUSULA 42ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Deverá ser constituída Comissão de Conciliação Prévia em atendimento à Lei 9.958/2000; para tanto, se estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para que o regulamento de funcionamento da Comissão seja deliberado e aprovado entre as partes.

#### **CLÁUSULA 43ª - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, no artigo 513, alínea “e” da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, os empregadores ficam obrigados a descontar a **Contribuição Assistencial/Negocial Profissional** de cada um de seus empregados, associados e não associados, no valor mensal correspondente a 1,5%(um e meio por cento)do salário já reajustado:

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição de que trata a presente cláusula foi aprovada em Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra, realizada em 17/01/2005, e é válida para o período de 1º de março de 2005 a 28 de fevereiro de 2006.

**Parágrafo Segundo:** As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra, em guias próprias fornecidas pelo mesmo até o dia 10 de cada mês, sob pena de sujeitar o empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

**Parágrafo Terceiro:** Em pese o fato de que a referida assembléia geral tenha deliberado o prazo de 10 (dez) dias, após o fechamento do acordo, para que o trabalhador não sindicalizado possa se opor ao desconto da contribuição, a diretoria da entidade reunida deliberou por ampliar esse prazo de oposição para 30 (trinta) dias após o fechamento do acordo, devendo para isso, comparecer pessoalmente, na sede do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra, no horário das 9 às 17 hs, de segunda à sexta-feira.

**Parágrafo Quarto** – Para os novos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente aos meses trabalhados, desde que o empregado não tenha contribuído neste ano com o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra

**Parágrafo Quinto:** o percentual aprovado em Assembléia Geral a ser descontado a título de Contribuição Negocial/Assistencial, serão revertidos em benefícios da categoria, informando que a entidade sindical coloca à disposição da categoria vários departamentos, com profissionais capacitados, como o de informática com cursos gratuitos, apostilados e certificados, o departamento de saúde dos trabalhos, preenchimento de CAT, e orientação sobre doença e saúde ocupacional, saúde da mulher, departamento odontológico, garantindo limpeza, extração, obturação, pequenas restaurações, aplicação de flúor, sendo, no final de ano, abertas às inscrições para retirada de material escolar, departamento jurídico especializado em orientações jurídicas, processos trabalhistas, processo coletivo, departamento de reclamação onde são realizados cálculos de verbas rescisórias, publicação de periódicos, como jornais, boletins, informativos e circulares.

**CLÁUSULA 44ª – MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas se obrigam em conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT, a descontar na folha de pagamento de seus empregados sindicalizados ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra, a mensalidade sindical no valor de R\$ 9,96 (nove reais e noventa e seis centavos), e recolher a respectiva importância ao sindicato profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, sob pena das cominações legais.

**CLÁUSULA 45ª - PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**

O fornecimento do PPP será feito em acordo com disposto na Instrução Normativa vigente, obedecendo-se ao que for determinado por eventuais instruções que venham a esta substituir.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de entrega do PPP é de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do protocolo (obrigatório) feito pelo empregado na empresa.

**Parágrafo Segundo** – A multa pelo descumprimento desta cláusula é de um salário nominal do requerente, valor a ele revertido.

**CLÁUSULA 46ª - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS**

As empresas poderão contratar mão de obra de empresas de trabalho temporário ou de empresas que se dediquem a execução de atividades correlatas à limpeza urbana para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços.

Na contratação dessas empresas, delas deverá ser exigido Certificado de Cadastro expedido pelo **SELUR**, o qual será concedido uma vez comprovada regularidade fiscal representada por Certidões Negativas de Débito para com a Previdência Social e o Sistema de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como pela assunção de compromisso tanto de pleno conhecimento como do efetivo cumprimento das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

À empresa assim contratada caberá providenciar a renovação de seu certificado de Cadastro dentro do prazo de validade nele contido; a não renovação do Certificado ensejará o envio de comunicado à contratante para que tome as providências cabíveis.

É de responsabilidade da empresa contratante a exigência do cumprimento por parte da empresa contratada das condições básicas de trabalho, especialmente:

- a) regular registro na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) fornecimento de uniformes completos;
- c) fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequado à atividade exercida;
- d) fornecimento de transporte adequado à segurança dos empregados, inclusive atendendo as exigências do Código Brasileiro de Trânsito;
- e) fornecimento de alojamento com vestiários, quando a quantidade de empregados for relevante e a situação exigir.
- f) Recolhimento das contribuições estabelecidas na norma coletiva.

#### **CLÁUSULA 47ª - BASE TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, tem aplicação à categoria profissional de “empregados em empresas de limpeza urbana” nos seguintes municípios: Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra

#### **CLÁUSULA 48ª - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange à categoria profissional de empregados que prestam serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo, e ramais de ligação, centrais de tratamento; destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem, incineração, transbordos, aterros sanitários domiciliares e industriais e serviços congêneres, na base territorial especificada na cláusula 47ª - BASE TERRITORIAL desta Convenção

#### **CLÁUSULA 49ª - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO OU REVOGAÇÃO**

O processo de revisão, denúncia, prorrogação ou revogação da presente Convenção ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação das assembleias gerais dos sindicatos convenentes, em conformidade com o art. 615 da C.L.T. e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA 50ª - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 01 de março de 2005 e término em 28 de fevereiro de 2006.

**CLÁUSULA 51ª - REGISTRO**

Caberá ao **SINDICATO PROFISSIONAL** a providência de imediatamente encaminhar ao Ministério do Trabalho, perante a Delegacia do Trabalho este instrumento para o competente registro e arquivo, bem como encaminhar cópia registrada ao **SELUR**.

São Paulo, abril 2005.

Carlos José da Silva  
CPF: 037.447.328-51  
Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra  
CNPJ: 03.491.527/0001-54

Ariovaldo Caodaglio  
CPF 072.227.428-91  
Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo – **SELUR**  
CNPJ: 67.978.288/0001-44